Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 4

24/09/2015 PLENÁRIO

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 890.324 SÃO PAULO

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE.(S) :BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADV.(A/S) :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) :MARIA DE LOURDES BAPTISTA

ADV.(A/S) :ANDERSON NATAL PIO E OUTRO(A/S)

AGRAVO REGIMENTAL NO **RECURSO** EMENTA: EXTRAORDINÁRIO INEXISTÊNCIA COM AGRAVO. REPERCUSSÃO GERAL. ÓBICE INTRANSPONÍVEL AO PROCESSAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I − A questão em exame nestes autos teve sua repercussão geral negada por esta Corte no julgamento do AI 765.567-RG e do ARE 748.371-RG. Essas decisões valem para todos os recursos sobre matéria idêntica, consoante determinam os arts. 326 e 327 do RISTF e o art. 543-A, § 5º, do CPC, introduzido pela Lei 11.418/2006.

II – Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negar provimento ao agravo regimental. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Luiz Fux e, neste julgamento, o Ministro Dias Toffoli.

Brasília, 24 de setembro de 2015.

RICARDO LEWANDOWSKI – PRESIDENTE E RELATOR

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 4

24/09/2015 PLENÁRIO

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 890.324 SÃO PAULO

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE.(S) :BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADV.(A/S) :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) :MARIA DE LOURDES BAPTISTA

ADV.(A/S) :ANDERSON NATAL PIO E OUTRO(A/S)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE): Tratase de agravo regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso, tendo em vista a inexistência de repercussão geral das questões discutidas nos autos (art. 13, V, c, do RISTF).

Busca-se, neste agravo regimental, a reforma da decisão impugnada, a fim de que seja dado provimento ao recurso extraordinário.

É o relatório.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 3 de 4

24/09/2015 PLENÁRIO

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 890.324 SÃO PAULO

VOTO

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE): Bem reexaminada a questão, verifica-se que a decisão atacada não merece reforma, visto que não foram aduzidos argumentos capazes de afastar as razões nela expendidas.

Conforme assinalado na decisão agravada, o tema em exame nestes autos teve sua repercussão geral negada por esta Corte no julgamento do AI 765.567-RG e do ARE 748.371-RG, cujas ementas seguem, respectivamente, transcritas:

"Direito do Consumidor. Responsabilidade do Fornecedor. Indenização por danos morais e materiais. Prestação de serviço. Ineficiência. Matéria infraconstitucional. Repercussão geral rejeitada."

"Alegação de cerceamento do direito de defesa. Tema relativo à suposta violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e do devido processo legal. Julgamento da causa dependente de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais. Rejeição da repercussão geral."

Essas decisões valem para todos os recursos sobre matéria idêntica, consoante determinam os arts. 326 e 327 do RISTF e o art. 543-A, § 5º, do CPC, introduzido pela Lei 11.418/2006.

Isso posto, nego provimento ao agravo regimental.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 4 de 4



PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 890.324

PROCED. : SÃO PAULO

RELATOR: MINISTRO PRESIDENTE

AGTE.(S): BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADV. (A/S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO (A/S)

AGDO.(A/S) : MARIA DE LOURDES BAPTISTA

ADV.(A/S) : ANDERSON NATAL PIO E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), negou provimento ao agravo regimental. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Luiz Fux e, neste julgamento, o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 24.09.2015.

Presidência do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Rosa Weber, Teori Zavascki, Roberto Barroso e Edson Fachin.

Vice-Procuradora-Geral da República, Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho.

p/ Fabiane Pereira de Oliveira Duarte Assessora-Chefe do Plenário